

**DECRETO Nº 43.982 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**  
**SUBMETE A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - À**  
**FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES POR PARTE DA AGÊNCIA**  
**REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO**  
**DE JANEIRO - AGENERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Estadual nº 4.556/2005 e nos demais diplomas legais aplicáveis à atividade de saneamento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;  
- a necessidade de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento prestados pela CEDAE, bem como o cumprimento das metas de ampliação de cobertura estabelecidas pelo Poder Executivo estadual e pactuadas com os Municípios com os quais foram celebrados convênios e contratos de programa; e - a necessidade de capacitação da AGENERSA, para que possa assumir as tarefas relacionadas à regulação de empresa do porte da CEDAE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir da entrada em vigor deste Decreto, a CEDAE e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA

deverão adotar as medidas necessárias para transição da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário e assunção plena de tal atribuição por parte da AGENERSA.

**§ 1º** - Ficará a CEDAE submetida ao poder regulatório da AGENERSA a partir de agosto de 2015, incluindo-se nesta competência a definição da primeira revisão tarifária da Companhia, a ser realizada no mês em questão.

**§ 2º** - Até o advento do termo inicial previsto no § 1º deste artigo, deverá ser adotado para reajustamento anual das tarifas o marco regulatório atualmente em vigor, considerando a metodologia de fluxo de caixa descontado.

**§ 3º** - Para implantação dos procedimentos necessários à submissão da CEDAE à fiscalização e regulação por parte da AGENERSA, será constituída equipe de transição, à qual caberá analisar todo o conjunto de diplomas normativos que regulam e definem as obrigações da CEDAE.

**§ 4º** - A equipe de transição de que trata o § 3º deste artigo será constituída por representantes da CEDAE, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da AGENERSA, indicados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Para cumprimento deste Decreto, a CEDAE, a Secretaria de Estado da Casa Civil e a AGENERSA deverão celebrar convênio, no qual disciplinarão os procedimentos para submissão da CEDAE à fiscalização e regulação por parte da AGENERSA, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação em vigor e os seguintes princípios:

- I - preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela CEDAE;
- II - estabelecimento de metas para ampliação de cobertura dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, nos Municípios em que a Companhia atue;
- III - consideração, para fins de definição da tarifa, da base de remuneração regulatória.

**§ 1º** - Considera-se base de remuneração regulatória o valor do ativo regulatório da Companhia, ou seja, a base de ativos operacionais da CEDAE utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

**§ 2º** - As metas de ampliação de cobertura dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos serão estabelecidos pelo Poder Executivo estadual, considerando os compromissos já assumidos pelo Estado do Rio de Janeiro e pela CEDAE nos convênios e contratos de programa celebrados com os Municípios.

**§ 3º** - Uma Comissão formada por representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil (CASACIVIL), do Ambiente (SEA) e de Obras (SEOBRAS) formularão proposta de metas de cobertura, a serem definidas pelo Governador do Estado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012

**SÉRGIO CABRAL**